fls. 109

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO NAJJAR ABRAMO, protocolado em 16/12/2019 às 13:41, sob o número WIDU19701519957
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.ijsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009291-83.2016.8.26.0248 e código 62AFE0D

Perez e Najjar Abramo

Advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INDAIATUBA - SP.

Processo nº 1009291-83.2016.8.26.0248.

CRIFÉR LAMINADOS DE AÇO E FERRO LTDA., já qualificada nos autos da EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL, processo em epígrafe, proposto contra ESTIL INSTALACOES ELETRICAS EIRELI, por seus advogados infra-assinados, vem, à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho de fls.107, manifestar, para ao final requerer o quanto segue:

Insta consignar, inicialmente, que nas fls. 96/97 e 103 dos autos já houve a determinação de expedição de mandado penhora do veículo resultado de pesquisa Renajud de fls. 93, sobre o qual foi objeto de Embargos de Terceiro proposto por terceiro de boa fé, restando-se prejudicada a penhora realizada, e que inclusive a Executada possui plena e total ciência.

E, como consta nos autos, na tentativa de penhora via Bacenjud de fls. 78/79, restou infrutífera a tentativa, bem como na pesquisa Infojud de fls. 91, não consta declaração de imposto de renda da Executada.

São Paulo Av. Brigadeiro Faria Lima, 3729 5º Andar – Itaim Bibi CEP 04538-905 Pabx: (11) 3443-7333 Grande ABCD – S. Caetano do Sul Al. Terracota, 215 – Cjs.511/512/513 Espaço Cerâmica CEP 09531-190 Pabx: (11) 2311-4633 Campinas Av. José de Souza Campos, 575 Térreo – Cambuí CEP: 13025-320 Pabx: (19) 3399-3410

fls. 110

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO NAJJAR ABRAMO, protocolado em 16/12/2019 às 13:41, sob o número WIDU19701519957
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.ijsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009291-83.2016.8.26.0248 e código 62AFE0D

Perez e Najjar Abramo

Advogados

Ainda, após pesquisa no site Registradores, não há bens em

nome da Executada, restando totalmente frustrada a busca de bens penhoráveis. (documento

02)

Dessa forma, a fim de que a Exequente não seja ainda mais

prejudicada pela inércia dos Executados em adimplir ao quanto devido e tendo em vista que

todas as tentativas da Exequente, para o efetivo recebimento de seu crédito, restaram

<u>INFRUTÍFERAS</u>, não tendo sido localizado nenhum bem passível de penhora em nome do

Executado, é de mister a aplicação do quanto disposto no artigo 866, § 2º, do NCPC, qual seja,

a PENHORA SOBRE O FATURAMENTO DA EMPRESA EXECUTADA.

Registre-se, por oportuno, que a Executada, apesar de não

deter valores em conta corrente, visando apenas burlar à presente execução, ainda se

encontra em regular atividade conforme certidão do oficial de justiça de fls. 103 e nos termos

de penhora realizado e encartados às fls. 96/97, bem como pela Comprovante de Inscrição e

de Situação Cadastral .(documento 01).

Portanto, apesar de a Executada se esquivar se suas

obrigações, tentando manipular o Poder Judiciário e procrastinar ainda mais a satisfação do

crédito da Exequente, o deferimento da penhora sobre o faturamento da Executada é medida

que se impõe para a melhor forma de aplicação do Direito.

Ademais, requer-se a juntada da inclusa planilha atualizada do

débito exequendo, o qual monta no importe de R\$ 32.738,08 (Trinta e dois mil setecentos e

trinta e oito reais e oito centavos) (planilha de cálculo).

Requer-se, portanto, seja deferida a penhora sobre o

faturamento da Executada, por serem medidas da mais lídima JUSTIÇA!!!

São Paulo Av. Brigadeiro Faria Lima, 3729

5º Andar – Itaim Bibi CEP 04538-905 Campinas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO NAJJAR ABRAMO, protocolado em 16/12/2019 às 13:41, sob o número WIDU19701519957 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009291-83.2016.8.26.0248 e código 62AFE0D.

Perez e Najjar Abramo

Advogados

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

São Caetano do Sul, 16 de dezembro de 2019.

MARCELO NAJJAR ABRAMO OAB/SP № 211.122 ROGERIO MACHADO PEREZ

OAB/SP Nº 221.887